



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 795, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Carga Magna e Lei Orgânica Municipal, neste ano, representada por seus nobres vereadores, aprovou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos bancários no município de São Bernardo, Estado do Maranhão, ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de autoatendimento e em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agências, subagências e postos.

§ 2º - Não são considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as cooperativas de créditos.

Art. 2º. As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

I – Estar equipada com detector de metais;

II – Ter travamento de retorno automático;

III – Possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

Art. 3º. Os estabelecimentos que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigados a afixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marcapassos cardíacos artificiais e similares.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Art. 4º. A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento vigilantes especializados.

Art. 5º. A instalação de portas eletrônicas de segurança individualizadas não ilide a necessidade de manutenções de saídas de emergência na forma da lei.

Art. 6º. Aos deficientes físicos e portadores de marcapasso, bem como as outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização de saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários elencados pela lei.

Art. 7º. A concessão de alvará e licença de funcionamentos de estabelecimentos bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.

Art. 8º. Os estabelecimentos bancários já em funcionamentos deverão proceder a adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 9º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal, e das definidas em normas específicas:

I – Advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo índice oficial do governo;

III – Suspensão da licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

§ 1º - Incorre nas mesmas sanções previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins que se destina.

§ 2º - As sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado ampla defesa.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal me, 24 de janeiro de 2022.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

**PREFEITO**

**Certidão de Publicação**

Certifico que a Lei Ordinária nº 795/2022, foi publicada conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 24/01/2022.

  
**MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**MANOEL DE JESUS SOUSA  
Portaria 545/2021**